



MARANGUAPE PREFEITURA

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

PARA: CENTRAL DE LICITAÇÃO E PREGÕES DA PREFEITURA DE MARANGUAPE

ASSUNTO: Análise técnica da proposta de preços referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 04.003/2025-CE**

Foi analisada a proposta de preços para **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EMEIEF SANTO ANTÔNIO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE**, conforme as especificações do termo de referência.

1. Solicitação a empresa:

SERPI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA

Considerando que o preço global, bem como os preços unitários dos itens de maior relevância definidos no edital encontram-se inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela administração no orçamento básico da licitação; Considerando que o art. 59, § 5º da Lei Nº 14.133/21, o art. 5º, I do Decreto Municipal Nº 8.106/25, em combinação com o subitem 7.28 do edital consideram inexecutáveis os preços inferiores a esse percentual; Considerando o disposto no art. 6º do Decreto Municipal Nº 8.106/25 e o subitem 7.28.1 do Edital, que a inexecutabilidade só poderá ser considerada após diligência, deve a referida empresa **COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE pelo menos dos itens de maior relevância** dispostos no edital, conforme preceituado no art. 7º, § 1º, incisos I, II ou III do Decreto Municipal Nº 8.106/2025.

Bem como o item 12.3.4 da proposta tem seu quantitativo desconforme com o edital.

É o parecer, SMJ.

Maranguape (CE), 14 de maio de 2025.


JASON PEREIRA DE SOUZA BEZERRA – ENGº CIVIL – RNP CREA-CE Nº 061894691-8